# REGIMENTO

## CAPÍTULO I

## DA NATUREZA, FINALIDADE, ABRANGÊNCIA E OBJETIVOS

**Art. 1º** O Crea Júnior Sergipe é um programa com intuito de promover a inter-relação entre o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Sergipe - CREA-SE e os discentes de cursos de nível médio e superior abrangidos pelo Sistema CONFEA/CREA, realçando a importância dessas formações nas ações que objetivam a efetiva participação dos acadêmicos nos destinos das entidades profissionais, na atuação responsável e sua inserção na política de defesa e no desenvolvimento da sociedade.

**Art. 2º** O programa Crea Júnior Sergipe é representado pela sigla Crea Jr SE, possui abrangência regional e é regido pelo disposto nesse regimento.

**Art. 3º** As ações e/ou atividades do Crea Jr SE estão diretamente subordinadas ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Sergipe – CREA-SE e obrigatoriamente em conformidade com as posições, decisões, orientações e estratégias de atuação emanadas do Plenário, Diretoria e Presidência do CREA-SE.

**Parágrafo único –** A infraestrutura para o funcionamento do Crea Jr SE está condicionada à do Crea-SE, obedecendo à mesma divisão geográfica das Regionais deste Conselho e suas Inspetorias, quando houver.

**Art. 4º** O Crea Jr SE tem sede na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, localizada na Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1.710 – Centro Administrativo Governador Augusto Franco, bairro Capucho, CEP: 49080-190.

**Art. 5º** As ações do Crea Jr SE deverão prioritariamente:

I – Colaborar com a formação do profissional, conscientizando o aluno quanto ao papel das profissões junto a sociedade, orientando-o para uma conduta ética e responsável na futura profissão e facilitando-lhe o entendimento da dinâmica do exercício profissional.

II – Promover a inter-relação participativa dos alunos com o CREA-SE, constituindo uma estrutura descentralizada destacando sua filosofia de ação e de interação com a sociedade, e a importância do Conselho na vida profissional.

III – Propiciar ao estudante o entendimento da realidade dos profissionais sergipanos no desenvolvimento do exercício das profissões, através de parcerias com os profissionais ligados ao CREA - SE.

IV – Fortalecer junto ao estudante o espírito de defesa da sociedade, da ética e da proteção ao meio ambiente, fundamentados em aspectos humanos, sociais e econômicos.

V – Promover a sistematização e gestão dos dados dos estudantes, dos centros acadêmicos, das empresas juniores, dos grupos de estudos específicos e demais grupos dos cursos abrangidos pelo sistema CONFEA/CREAs e que se caracterizam como uma união e organização dos alunos, devidamente regulares, dentro de suas Instituições de Ensino.

VI – Promover a inserção de atividades correlatas às profissões nos eventos promovidos pelo CREA-SE e pelas Instituições de Ensino de Sergipe, com a devida autorização destes.

VII - Discutir assuntos de cidadania, que visem desenvolver a criação de uma consciência crítica sobre o comportamento humano e profissional.

VIII – Apoiar e incentivar a participação dos alunos em eventos e /ou atividades que valorizem o desenvolvimento de práticas voltadas ao potencial empreendedor, com foco no aperfeiçoamento da formação profissional e com resultados voltados ao interesse social.

## CAPITULO II

## DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

**Art. 6º** O Crea Jr SE é composto por alunos das instituições de ensino de nível médio e superior presentes na região geográfica das Inspetorias, quando houver, e Sede do CREA-SE, regularmente matriculados nos cursos oferecidos, devidamente cadastrados no Regional.

**Art. 7º** O Crea Jr SE é organizado hierárquica e administrativamente em duas instâncias deliberativas:

I – Assembléia Geral:

II – Diretoria

## SEÇÃO I

## DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 8º** A Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação do Crea Jr SE e deverá ser composta pelos estudantes associados e regularmente matriculados nas instituições de ensino cadastradas no Crea-SE.

**Art. 9º** Poderá ser realizada Assembléia Geral Extraordinária:

§ 1º Pela diretoria, devendo ser colocado por qualquer um dos membros como item de pauta em reunião da diretoria e aprovado por esta;

§ 2º Por requerimento de 1/20 dos associados cadastrados, e comunicada a Diretoria, seguindo o presente Regimento.

**Art. 10** Toda Assembléia Geral será convocada através de e-mail aos associados cadastrados, contendo data, horário, local e pauta, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sendo que esta deverá ocorrer, preferencialmente, no período letivo.

**Parágrafo Único** Será feita divulgação nas redes sociais e nas dependências do Crea Jr SE, do Crea-SE e das Instituições de Ensino, através da afixação da convocação.

**Art. 11** A Assembléia Geral terá deliberação com o quórum de 1/10 dos associados cadastrados devendo ser conduzida pelo Presidente do Crea Jr SE ou algum membro da Diretoria designado para este fim.

**Art. 12** Os assuntos apreciados deverão ser registradas em atas ou súmulas, que deverão ser assinada pelos presentes na reunião da sua aprovação.

**Art. 13** São atribuições da Assembléia Geral:

I - Aprovar mudanças deste Regimento, submetendo as alterações à apreciação da Diretoria do Crea-SE;

II - Dar posse aos membros da diretoria eleita;

III - Apreciar o pedido de afastamento dos membros da diretoria, bem como eleger outros membros na mesma;

IV - Convocar eleições extraordinárias, indicando membros para a diretoria provisória até a

eleição e posse da nova diretoria;

V - Aprovar o plano de trabalho proposto pela Diretoria;

VI - Aprovar o Regulamento das eleições da Diretoria, com anuência da Diretoria do Crea-SE;

VII - Analisar e aprovar os relatórios de atividades do Crea Jr SE;

VIII – Aprovar as finanças;

IX - Deliberar sobre casos omissos no presente Regimento.

## SEÇÃO II

## DA DIRETORIA

**Art. 14** A diretoria, composta por discentes de curso de nível superior, é a instância responsável pelo encaminhamento e execução das atividades do Crea Jr SE.

§ 1º Em caso de vacância, as eleições extraordinárias deverão ser convocadas em um período máximo de 30 (trinta) dias e as datas ficarão sobre a responsabilidade da Comissão Eleitoral eleita entre os membros registrados, que, de acordo com o Regulamento específico acompanhará todo o processo eleitoral.

§ 2º Os diretores poderão ser substituídos por desídia no cumprimento deste Regimento, sendo que o processo de substituição é de competência da Assembléia Geral, respeitando o direito à ampla defesa.

**Art. 15** O mandato dos membros da Diretoria do Crea Jr SE será de (1) um ano, prorrogável por mais 1 (um).

§ 1.º O aluno que concluir o curso ainda no mandato, será automaticamente afastado da condição de associado ou membro da Diretoria do Crea Jr SE.

§ 2.º Os membros da Diretoria poderão renunciar ao seu mandato, formalizando tal renúncia por escrito.

§ 3.º Ficará inelegível para quaisquer cargo da Diretoria do Crea Jr SE o associado que renunciar ao seu mandato.

**Art. 16**. Perderá o mandato o membro da Diretoria que faltar sem justificativa aprovada, a três reuniões consecutivas durante seu mandato.

**Art. 17**. Os membros da Diretoria do Crea Jr SE poderão ser destituídos por decisão da Diretoria do Crea-SE por descumprimento ao disposto neste regimento ou por motivos outros, desde que devidamente fundamentado.

I – Por desenvolver conduta pública considerada desabonadora;

II – Por prática de ato que direta ou indiretamente possam afetar a imagem do Crea Jr SE e/ou do Crea-SE, ou ainda causar-lhes prejuízos morais e materiais.

**Art. 18** São direitos dos membros dirigentes do Crea Jr SE:

I – Utilizar todos os serviços colocados a sua disposição pelo Crea-SE;

II – Votar e ser votado nas eleições bienais.

**Art. 19** São deveres dos membros dirigentes do Crea Jr SE:

I – Respeitar o presente Regimento, bem como as deliberações da Assembléia Geral;

II – Exercer os cargos para os quais tenham sido eleitos;

III – Comparecer às reuniões do Crea Jr SE;

IV – Tornar públicos os objetivos do Crea Jr SE.

**Art. 20** Compete à Diretoria:

I – Representar os estudantes ligados ao Sistema CONFEA/CREA;

II - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento, bem como divulgá-lo entre os associados;

III - Analisar e emitir decisão, dentro da esfera de atuação do Crea Jr SE, sobre outros assuntos e solicitações que lhe forem enviados.

IV – Planejar e viabilizar a situação econômica encaminhando-as para a aprovação da Diretoria do Crea-SE;

V – Convocar o processo eleitoral para a Constituição da Diretoria do Crea Jr SE, designando a Comissão Eleitoral;

VI – Apresentar os relatórios de suas atividades semestralmente à Diretoria do Crea-SE;

VII - Analisar solicitações de adesão de alunos ao Crea Jr SE;

VIII - Aprovar em Assembléia Geral e remeter a Diretoria do Crea-SE as solicitações de apoio financeiro para realização de ações e eventos do Crea Jr SE;

IX - Convocar a Assembléia Geral sempre que necessário.

§ 1º Todas as decisões da diretoria serão tomadas por maioria simples de voto, e estas prevalecem sobre as decisões individuais dos seus diretores;

§ 2º Poderão ser realizadas reuniões ordinárias e extraordinárias;

§ 3º As reuniões ordinárias deverão contar de no mínimo 2/3 da diretoria para deliberação;

§ 4º Os Diretores respondem solidariamente pelas ações do Crea Jr SE perante a Diretoria do Crea-SE.

**Art. 21** A Diretoria deverá ser composta pelos seguintes componentes:

I - Presidente;

II – Vice -Presidente;

III - Secretário Geral;

IV – Diretor Financeiro;

V - Diretor de Relações Externas e Institucionais;

VI - Diretor de Comunicação e Eventos.

**Parágrafo único** Os membros da diretoria serão discentes regularmente matriculados em instituições de ensino com cursos devidamente registrados no Crea-SE.

**Art. 22** Ao Presidente compete:

I - Representar oficialmente o Crea Jr SE;

II – Convocar e presidir reuniões da Diretoria e Assembléia Geral;

III – Supervisionar todas as atividades do Crea Jr SE.

IV - Viabilizar a articulação político-estudantil junto a instituições de ensino entidades e movimentos sociais, mantendo a sua autonomia.

V – Comparecer às reuniões do Plenário do Crea-SE emanando esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas no Crea Jr SE.

§ 1º O Presidente será substituído, em seu impedimento ou ausência pelo Vice-Presidente.

§ 2º Por necessidade de substituição eventual de membro(s) da Diretoria, o Presidente poderá indicar membro(s) substituto(s), enquanto perdurar o afastamento submetendo o nome para a aprovação da Diretoria.

§ 3º Em caso de vacância de cargo(s) da Diretoria, o Presidente poderá indicar membro(s) substituto(s) provisório(s), a fim de não prejudicar o andamento dos trabalhos do Crea Jr SE, submetendo a aprovação da Diretoria, e deverá convocar no prazo máximo de 60(sessenta) dias, Assembléia Geral Extraordinária para deliberar sobre o preenchimento da vaga.

**Art. 23** Ao Vice-Presidente compete:

I - Substituir, com as mesmas atribuições, o presidente em caso de sua ausência ou impedimento;

II - Auxiliar o presidente na coordenação das reuniões e assembléias;

III – Desenvolver outras atividades que lhe forem delegadas.

IV – Na vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assume o cargo de Presidente efetivo e convoca eleição para Vice-Presidente.

**Art. 24** Ao secretário compete:

I – Divulgar e secretariar as reuniões da diretoria e assembleias, redigindo as atas/súmulas;

II - Definir com o Presidente as pautas das reuniões;

III – Manter a organização documental do Crea Jr SE;

IV – Elaborar e encaminhar os expedientes solicitados pela Diretoria e/ou pela Assembléia.

**Art. 25** Ao Diretor Financeiro compete:

I – Organizar as finanças do Crea Jr SE;

II – Apresentar o movimento de caixa à Diretoria, para análise e aprovação;

III – Criar formas de arrecadação de fundos para o Crea Jr SE, a serem aprovadas pela Diretoria;

IV – Rubricar os livros contábeis.

**Art. 26** Ao Diretor(a) de Relações Externas e Institucionais compete:

I - Relacionar-se com instituições, empresas e outras organizações, no sentido de divulgar e promover as ações do Crea Jr SE;

II - Promover aproximação com a comunidade externa;

III – Manter estreita relação com as instituições de ensino, visando promover a troca de experiências e enriquecimento dos currículos dos cursos.

**Art. 27** Ao Diretor de Comunicação e Eventos compete:

I – Elaborar, propor, dirigir e coordenar as formas de divulgação das atividades do Crea Jr SE;

II – Fazer a interlocução entre o Crea Jr SE e os meios de comunicação;

III – Propor e elaborar eventos culturais ou congêneres;

IV - Propor, elaborar e organizar programas de aperfeiçoamento técnico - científico periódicos.

## CAPÍTULO III

## DA COMPETÊNCIA

**Art. 28** A competência do Crea Jr SE compreende as seguintes ações:

I – Criação de banco de dados de estudantes, recém-formados, empresa juniores, instituições e empresas;

II – Realizar e participar de eventos que promovam o conhecimento acadêmico;

III – Promover a integração entre o Crea Jr SE e as instituições congêneres a nível nacional;

IV – Propor cronograma de atividades anual, devendo este ser remetido ao Crea-SE, no início das atividades anuais.

## CAPÍTULO IV

## DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA

**Art. 29** A Diretoria será eleita por maioria simples de votos, onde as chapas inscritas deverão conter 06 (seis) membros, conforme estabelecido no Art. 21 deste Regimento.

§1º O mandato da Diretoria será de 01 (um) ano, com direito a uma recondução.

§2º Estará impedido de tomar posse de seu mandato o acadêmico que deixar de apresentar os seguintes documentos:

a) Declaração da Instituição de Ensino comprovando a regularidade da matrícula no seu curso;
b) Cópia de RG e CPF

§3º Os mandatos iniciar-se-ão sempre no primeiro dia do mês de janeiro e findar-se-ão sempre no dia 31 do mês de dezembro do mesmo ano, perfazendo um total de um ano.

§4º As eleições ficarão sobre a responsabilidade de uma Comissão Eleitoral, cujos nomes serão aprovados pela Diretoria do Crea Jr SE e comunicando ao Crea-SE a abertura do processo eleitoral.

§5.º A Comissão Eleitoral será composta por seis membros sendo cinco titulares e um suplente e assessorada por um representante indicado pelo Crea-SE.

§6º Não será aceito voto por procuração.

§7º Poderá fazer parte da Diretoria qualquer associado desde que devidamente regular junto a sua instituição de ensino.

§8º A cédula de votação deverá conter de forma legível a identificação das chapas concorrentes, bem como o local especificado para assinalar o voto, sendo nula a cédula que não contiver assinatura da Comissão Eleitoral.

§9º Tem direito a voto todos os associados regulares do Crea Jr SE.

**Art. 30** É facultado, a cada chapa inscrita, credenciar junto à mesa eleitoral um delegado.

**Art. 31** Compete ao delegado da chapa:

I – Fiscalizar as eleições podendo participar da apuração de votos, bem como lavrar seus protestos no ato de encerramento das eleições, interpondo recursos por escrito;

II – Assinar juntamente com o Secretário da mesa eleitoral a ata de abertura e encerramento das eleições.

**Art. 32** Encerrada a votação, a mesa eleitoral procederá imediatamente à apuração e contagem dos votos, elaborando ata dos trabalhos realizados.

**Art. 33** A chapa vencedora será empossada de acordo com as datas aprovadas no calendário eleitoral aprovado no Plenário do Crea-SE.

§1º A Diretoria que encerra seu mandato deverá apresentar a nova Diretoria um balancete das contas e um relatório das atividades desenvolvidas no período do mandato para análise no prazo de 30 (trinta) dias a partir da posse e, se necessário, solicitar ratificações aos diretores anteriores.

§2º A decisão sobre a prestação de contas da Diretoria anterior caberá em instância final à Assembléia Geral, que deverá ser convocada especificamente com esse objetivo.

**Art. 34** Os casos omissos e/ou não previstos serão resolvidos em última instância pela Comissão Eleitoral auxiliada pelo Crea-SE.

## CAPÍTULO V

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 35** O Crea Jr SE poderá, mediante autorização do Crea-SE, firmar parcerias com pessoas físicas ou jurídicas, interessadas no desenvolvimento de atividades do Crea Jr SE, visando contribuir com a formação, a promoção e o aperfeiçoamento dos conhecimentos práticos e teóricos dos acadêmicos no que tange a realidade do exercício profissional.

**Art. 36** É de opção da Diretoria do Crea Jr SE nomear nas instituições de ensino Inspetores Juniores com o propósito de capitalizar as ações do Crea Jr SE junto aos discentes.

**Art. 37** O Crea Jr SE contará com o apoio administrativo e operacional dos departamentos do Crea-SE podendo utilizar-se de suas instalações, equipamentos e material de expediente, mediante autorização dos gestores.

**Art. 38** Os membros dirigentes do Crea Jr SE realizam suas atividades de forma voluntária sendo vedado qualquer tipo de remuneração aos mesmos, e não sendo gerada nenhum tipo de relação empregatícia junto ao Crea-SE.

**Art. 39** As eventuais despesas do Crea Jr SE, por ocasião da participação em reuniões ordinárias, extraordinárias e eventos ou em viagem oficial de representação, são de responsabilidade do Crea-SE, desde que devidamente autorizadas pela Diretoria do Crea-SE.

**Art. 40** Ao término dos seus mandatos, os membros da Diretoria do Crea Jr SE, receberão do Crea-SE, em consonância Confea, um certificado de relevantes serviços prestado à formação dos profissionais do Sistema Confea/Crea.

**Art. 41** É vedado aos membros da Diretoria do Crea Jr SE assumirem compromisso financeiro ou material relativos ao Crea Jr SE sem a prévia autorização expressa da Presidência do Crea-SE.

**Art. 42** Para dar início às atividades do Crea Jr SE a Presidência do Crea-SE, mediante articulação com o meio discente, indicará uma Diretoria *pro tempore*, com a finalidade de promover a divulgação e filiação dos associados.

**Art. 43** A adesão do aluno como associado do Crea Jr SE é de forma voluntária através de preenchimento da "ficha de adesão" conforme modelo próprio.

**Parágrafo Único** A adesão e permanência como associado do Crea Jr SE não importa em cobrança de taxas ou qualquer outro tipo de ônus e/ou emolumentos para o aluno.

**Art. 44** Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação no Plenário do Crea-SE.

**Aracaju, 11 de novembro de 2013**

**Engenheiro Civil Jorge Roberto Silveira**
**Presidente do Crea-SE**

Aprovado através da Decisão PL/SE nº. _____ /2013, de 11/11/2013